



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
(Processo Administrativo n.º 708184)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/n.º 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, no âmbito de hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado ao **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** de estabelecimentos de saúde interessados na prestação de serviços de internação involuntária.

O presente credenciamento tem por finalidade estabelecer as condições, critérios técnicos, operacionais e financeiros para a prestação de serviços de estabelecimentos de saúde de internação involuntária, em caráter excepcional e temporário, de dependentes químicos e de pessoas com transtornos mentais, no âmbito do Município de Criciúma/SC.

O credenciamento decorre de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, fundamentado nos arts. 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 196 a 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 10.216/2001; na Lei Federal nº 13.840/2019; na Lei Federal nº 11.343/2006; na Lei Municipal nº 8.813/2025; nos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025; na legislação sanitária vigente; bem como nas demais normas atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DETALHES DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

**a) Local e Forma de Realização:**

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe, e ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado de forma **remota**, diretamente no referido sistema.

**b) Da Abertura e Entrega da Documentação:**

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

Todos os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL COMPRAS**.

**c) Da Condução do Procedimento:**

O processamento do presente chamamento será conduzido pela Diretoria de Licitações e Contratos, que atuará como interveniente promotora, sendo a Secretaria Municipal de Saúde o órgão demandante e gestor do credenciamento.

**d) Do Credenciamento no Sistema Eletrônico:**

As interessadas deverão providenciar, com antecedência, o **credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS**, obtendo login e senha de acesso, condição indispensável à participação no procedimento.

**e) Do Edital e Acesso aos Documentos:**

O edital e seus anexos estarão disponíveis para **consulta e download gratuito**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site oficial do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), a partir da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## 1 – DO OBJETO, DOS VALORES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de estabelecimentos de saúde legalmente habilitados para **prestação de serviços especializados de internação involuntária, em caráter excepcional e temporário, de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, mediante regulação e encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Município de Criciúma/SC.**

1.2. A internação deverá observar rigorosamente o caráter excepcional, temporário e mediante laudo médico circunstanciado, nos termos da legislação vigente.

1.3. É expressamente vedada a realização de internação involuntária em comunidades terapêuticas.

1.4. A contratação ocorrerá sob demanda, não havendo quantitativo mínimo ou máximo previamente estabelecido.

1.5. A execução do objeto deverá observar, de forma integral, as especificações, exigências e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1), no Termo de Referência (Anexo 2I), na Minuta de Credenciamento (Anexo 3) e nos demais anexos que integram e complementam este Edital, os quais vinculam a futura contratação.

1.6. **O valor estimado anual (12 meses) para a contratação objeto deste Edital é de R\$ 1.161.922,75 (um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).**

## 2 - DAS VIGÊNCIAS

### 2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. O presente **Edital de Credenciamento** permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.1.2. Os **contratos administrativos** decorrentes deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. A revogação ou alteração deste Edital deverá ser precedida de motivação formal e de publicação pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação inicial, assegurada a transparência do procedimento.

2.1.4. Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que atenda às condições nele estabelecidas, sendo facultado o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo.

### 2.2. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.2.1. A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre o Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.2. O Termo de Credenciamento terá natureza jurídica de contrato administrativo de adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2.2.3. O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação das partes, a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

2.2.4. A assinatura do Termo estará condicionada à comprovação, pela CREDENCIADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à:

a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) Existência de responsável técnico habilitado e vinculado formalmente à empresa;

c) Condições físicas, técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços;

d) Apresentação de comprovação de capacidade instalada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

2.2.5. Antes da assinatura do Termo, o Município poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CREDENCIADA, para verificação das condições declaradas e adequação às normas sanitárias e técnicas do SUS.

2.2.6. A vigência do Termo de Credenciamento terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

2.2.7. O contrato firmado terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

**2.2.8.** Ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência contratual, o prestador deverá oficializar ao Fundo Municipal de Saúde, quanto ao interesse na renovação do contrato vigente, devendo enviar as CND's para a efetiva celebração do aditivo contratual.

**2.2.9.** A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades fixadas neste Edital e em seus anexos, não cabendo à CREDENCIADA alegar desconhecimento de quaisquer disposições neles contidas.

**2.2.10.** Após a formalização, a CREDENCIADA será inserida na rede municipal de prestadores credenciados para execução dos serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico em laboratório clínico, conforme demanda e disponibilidade orçamentária do Município.

**2.2.11.** Caso haja celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o contrato celebrado anteriormente será sua vigência encerrada automaticamente no ato da assinatura do novo.

### **3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.1.1.** O credenciamento será **contínuo**, permitindo a adesão de novas empresas interessadas durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, bem como apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

**3.2.** A **Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma** não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**4.1.** Para participar do presente Chamamento Público, o interessado deverá efetuar previamente o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal, exclusiva e intransferível, que permitirão o acesso ao Sistema Eletrônico.

**4.1.2.** Para utilização da plataforma, os interessados deverão realizar cadastro junto à BLL Compras, onde poderão obter informações sobre o funcionamento do sistema, regulamento, manuais e instruções necessárias para a correta utilização do ambiente eletrônico.

**4.1.2.1.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas diretamente na página da BLL Compras ou por meio de sua central de atendimento.

**4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do interessado pelas transações efetuadas em seu nome no ambiente eletrônico, bem como presunção de capacidade técnica para a utilização dos recursos necessários à participação no procedimento.

**4.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para adoção das medidas de bloqueio e recuperação de acesso, sendo de inteira responsabilidade do usuário os atos praticados até a efetiva comunicação.

### **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do presente processo de credenciamento eletrônico e ser habilitados estabelecimentos de saúde públicos ou privados que:

**a)** comprovem o atendimento integral a todas as exigências, condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;

**b)** concordem expressamente com os valores, condições financeiras, critérios operacionais e demais regras fixadas neste instrumento convocatório;

**c)** estejam devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema de credenciamento eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), mantendo atualizado o respectivo cadastro durante toda a vigência do credenciamento.

**5.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

**a)** pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**b)** pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com o Município de Criciúma ou com quaisquer entes da Administração Pública;

**c)** pessoas jurídicas que tenham sido declaradas falidas, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação judicial ou dissolução, salvo na forma permitida em lei;

**d)** pessoas jurídicas que possuam, entre seus dirigentes, sócios, administradores ou responsáveis técnicos, servidores ou empregados públicos vinculados ao Município de Criciúma, quando caracterizado conflito de interesses, direta ou indiretamente;

**e)** pessoas jurídicas que não atendam às exigências técnicas, operacionais, estruturais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

**5.3.** A credenciada será integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade de todas as informações, documentos e declarações apresentadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade, omissão ou inexatidão constatada, ainda que posteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento.

**5.3.1.** A constatação de irregularidade poderá implicar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste Credenciamento Eletrônico, as interessadas deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), toda a documentação exigida neste item, em formato digital, legível, atualizada e válida, sob pena de inabilitação.

**6.2.** A habilitação compreenderá as seguintes condições e comprovações:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** Prova de inscrição no cadastro municipal e/ou estadual, conforme o caso;

**c)** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**f)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Será considerada regular a licitante cujo débito esteja com a exigibilidade suspensa, bem como serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

### **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **a) Capacidade Técnico-Operacional**

**a.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do chamamento, especialmente na área de atenção hospitalar, saúde mental ou dependência química.

**a.2.** Declaração de disponibilidade de infraestrutura física compatível com a realização de internações involuntárias, incluindo leitos, áreas de atendimento clínico e condições de segurança.

#### **b) Regularidade Sanitária e Institucional**

**b.1.** Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente;

**b.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**b.3.** Licença de funcionamento expedida pelo órgão municipal competente, quando aplicável.

#### **c) Equipe Técnica e Responsabilidade Profissional**

**c.1.** Comprovação da existência de Responsável Técnico Médico, com registro regular no Conselho Regional de

Medicina (CRM);

**c.2.** Relação nominal da equipe multiprofissional mínima, incluindo, quando aplicável:

- o médico;
- o enfermeiro;
- o psicólogo;
- o assistente social;
- o outros profissionais necessários ao Projeto Terapêutico Individual.

**c.3.** Comprovação de vínculo do responsável técnico e da equipe com o estabelecimento.

#### **d) Conformidade Legal e Assistencial**

**d.1.** Declaração expressa de que o estabelecimento:

- o não se caracteriza como comunidade terapêutica;
- o não possui características asilares;
- o observa integralmente a Lei nº 10.216/2001 e a Lei nº 13.840/2019.

**d.2.** Declaração de compromisso de integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), incluindo referência e contra-referência dos usuários.

**Obs.:** A Administração poderá exigir outros documentos técnicos que se mostrem necessários, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto.

### **IV – DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**a)** Requerimento de Credenciamento (**Anexo 3** deste Edital);

**b)** Declaração Unificada (**Anexo 5** deste Edital);

**c)** Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (**Anexo 6** deste Edital).

**6.3.** Todos os documentos deverão estar vigentes e legíveis, podendo o Município, a qualquer tempo, solicitar a atualização daqueles que se encontrem vencidos ou desatualizados, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização.

**6.4.** A Administração realizará, sempre que possível, a verificação da autenticidade das certidões por meio dos sítios oficiais emissores, ficando dispensada a autenticação prévia pelos interessados.

**6.4.1.** Poderão ser realizadas consultas complementares aos órgãos emissores, especialmente quando houver dúvida quanto à validade ou à regularidade dos documentos apresentados.

**6.5.** Caso não seja possível a obtenção eletrônica da certidão ou sendo constatado vencimento, a interessada será intimada para apresentar documento válido no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

**6.6.** A ausência de quaisquer documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

**6.7.** As certidões que não possuírem prazo de validade expresso deverão ter sido emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de envio na plataforma.

**6.8.** A constatação de falsidade, omissão ou inconsistência em qualquer documento ou declaração implicará inabilitação imediata, cancelamento do credenciamento e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**6.9.** A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica prévia ou solicitar comprovação in loco das condições declaradas como requisito complementar para a habilitação.

### **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

**7.2.** Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

**7.3.** Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

**7.4.** O resultado da análise da documentação será informado à interessada via plataforma BLL, que poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado via plataforma BLL. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

**7.5.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.

**7.6.** Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**7.7.** Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão autuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Credenciamento.

**7.8.** O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Saúde, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviços.

**7.9.** A homologação e assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerão após a conclusão da análise documental e técnica, com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Criciúma (DOM).

**7.10.** A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as mesmas exigências, prazos e condições previstas neste Edital, sem que tal inclusão gere direito à exclusividade ou preferência entre os prestadores.

**7.11.** O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou contínua, constituindo-se em instrumento de habilitação prévia, que permite à Administração selecionar, sob demanda, os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**7.12.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo para atendimento, sob pena de indeferimento ou inabilitação do interessado.

**7.13.** Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**7.13.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.13.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## **8 - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Deferido o pedido de credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital).

**8.1.1.** As empresas habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada durante o transcurso do prazo inicial e devidamente justificada, sendo aceita a critério do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.1.2.** A recusa, omissão ou o não comparecimento à convocação implicará na anulação da inscrição da empresa no processo de credenciamento.

**8.2.** Como alternativa à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio de:

**a)** Correspondência postal com aviso de recebimento (AR); ou

**b)** Plataforma eletrônica que assegure a validade jurídica do documento.

O Termo deverá ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

**8.3.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

● **11.001.1.061.3.3.90(56) FR1.500.1002.0102.**

**9.2.** A modalidade de **empenho** a ser utilizada será do tipo **estimativo**, nos termos da legislação vigente.

**9.3.** A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento formal no Termo de Credenciamento**.

## 10 – DOS VALORES

**10.1.** Os valores observarão a Planilha constante do **Anexo I** – do Termo de Referência deste edital.

**10.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório clínico e atesto do fiscal do contrato.

**10.3.** A ordem cronológica de pagamento observará a Lei Complementar nº 101 e a Lei nº 4.320.

## 11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** A forma e as condições de pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA encontram-se detalhadas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

**11.2.** Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, as disposições constantes da Minuta do Termo de Credenciamento integram o presente processo de credenciamento e deverão ser fielmente observadas pela CREDENCIADA.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

**12.1.** As obrigações e responsabilidades do Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Saúde e da CREDENCIADA encontram-se descritas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

**12.2.** Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, tais obrigações e responsabilidades integram o presente processo de credenciamento e deverão ser integralmente cumpridas pelas partes, em estrita observância às normas legais, regulamentares e aos princípios da Administração Pública.

**12.3.** A execução das obrigações e responsabilidades será acompanhada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a conformidade com:

**a)** a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** os regulamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

**c)** as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

**12.4.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Minuta do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

## 13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As penalidades e sanções administrativas aplicáveis à CREDENCIADA estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

**13.2.** Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, tais penalidades e sanções integram o presente processo de credenciamento e deverão ser rigorosamente observadas, em conformidade com:

**a)** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**b)** a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas sanitárias aplicáveis;

**c)** as disposições contratuais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços credenciados.

**13.3.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**13.4.** As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da infração, entre outras: advertência, multa, glosa de valores, suspensão do credenciamento, retenção de pagamentos, obrigação de ressarcimento ao erário e rescisão do Termo de Credenciamento, observada a legislação vigente e o disposto na Minuta do Termo.

## 14 – DO DESCREDENCIAMENTO

**14.1.** É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal prévia à Administração, observado o prazo mínimo de aviso, quando previsto no Termo de Credenciamento.

**14.2.** A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral da CREDENCIADA, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos ou serviços previstos neste Edital e no Termo de Credenciamento;

- b) interrupção injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação à Administração;
- c) atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) subcontratação, cessão, transferência, associação com terceiros, fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
- e) não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de falhas na execução, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h) alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que comprometa a execução do credenciamento;
- i) razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do Termo de Credenciamento, devidamente comprovados;
- k) descumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l) perda ou descontinuidade dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**14.3.** Em caso de descredenciamento, os atendimentos, procedimentos ou serviços em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo determinação técnica ou administrativa em sentido diverso pela Administração.

**14.4.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas, nem das responsabilidades administrativas, civis e legais relativas aos serviços já executados.

**14.5.** O procedimento de descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA prévia manifestação antes da efetivação da medida.

## 15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**15.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento, por irregularidade em seu conteúdo ou na aplicação de suas normas, a qualquer tempo enquanto perdurar sua vigência, desde que o faça antes de se submeter às regras do edital (ou seja, antes de apresentar seu próprio pedido de credenciamento).

**15.2.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**15.3.** A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, **dando ciência aos interessados por meio da plataforma BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**15.4.** A apresentação tempestiva de impugnação **não impedirá a participação do impugnante** no processo de credenciamento, até decisão definitiva da Administração.

**15.5.** Caso o acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento implique **modificação do Edital ou de seus anexos**, será publicada **nova versão retificada** e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, pelos mesmos meios de divulgação do edital original, a fim de assegurar a ampla publicidade e a isonomia entre os interessados.

## 16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**16.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, por ilegalidade, ou **revogado**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**16.2.** Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os atos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos sobre os contratos, indenizações eventualmente devidas e responsabilidades das partes.

**16.3.** A revogação do Edital de Credenciamento não afetará, em regra, os Termos de Credenciamento válidos e eficazes já celebrados, que permanecerão em execução até ulterior deliberação da Administração, resguardados os direitos adquiridos e observadas as disposições contratuais.

## 17 – DA EXTINÇÃO

**17.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive por inadimplemento de obrigações legais, contratuais ou fiscais de qualquer das partes, observado o devido processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** Constatada irregularidade sanável, a parte inadimplente será formalmente notificada para regularização no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação, sob pena de extinção do Termo de Credenciamento.

**17.3.** A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do Termo de Credenciamento mediante comunicação prévia mínima de **30 (trinta) dias**, devendo manter a execução regular dos serviços até o termo final, salvo autorização expressa da Administração.

**17.4.** A extinção promovida pela Administração será devidamente motivada e formalizada, produzindo efeitos após ciência da CREDENCIADA, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso, quando tecnicamente recomendável.

**17.5.** A suspensão ou encerramento dos serviços somente ocorrerá após comunicação formal da Administração, observadas as necessidades assistenciais do SUS e a proteção ao usuário.

## **18 – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O extrato do Edital de Credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**18.2.** A publicação terá caráter oficial e produzirá efeitos legais a partir da data de sua divulgação, constituindo meio formal de ciência aos interessados.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, obrigando-se o credenciado ao cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias, administrativas e éticas pertinentes à execução dos serviços.

**19.2.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o caráter excepcional e temporário da internação involuntária, conforme previsto na Lei nº 10.216, bem como garantir a articulação obrigatória com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), preservando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da humanização do atendimento no âmbito do SUS.

**19.3.** O credenciamento não gera direito adquirido à realização de internações em quantitativo mínimo, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à avaliação clínica individualizada.

**19.4.** A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

**19.5.** O credenciamento decorrente deste Chamamento Público possui natureza não exclusiva, podendo a Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, promover novo chamamento ou admitir novos credenciados, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**19.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do SUS.

**19.7.** É facultado à Administração, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.

**19.8.** Informações fornecidas verbalmente por representantes do Município de Criciúma não serão consideradas como fundamento para impugnações.

**19.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

**Anexo 1** – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo 2** - Termo de Referência;

**Anexo I ao Termo de Referência** - Tabela de Valores (SIGTAP/SUS).

**Anexo 3** - Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido);

**Anexo 4** - Minuta de Termo de Credenciamento;

**Anexo 5** – Declaração Unificada (modelo sugerido);

**Anexo 6** – Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (modelo sugerido);

**Anexo 7** – Análise de Risco.

**19.10.** Aplicam-se ao presente credenciamento, no que for omissivo, as disposições da legislação vigente.

**19.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos Termos de Credenciamento dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.12.** Informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos seguintes meios:

- Telefone: **(48) 3431.0200 – Ramal 2130**;
- Endereço eletrônico: [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br);
- Protocolo dirigido ao Agente de Contratação;
- E-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br).

Atendimento em dias úteis, no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – Criciúma/SC, 06 de abril de 2026.**

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO 1

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
**INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
**(Processo Administrativo n.º 708184)**

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Em meio digital**

**ANEXO 2**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026  
INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
(Processo Administrativo n.º 708184)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Em meio digital**

**ANEXO 3**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
**INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
(Processo Administrativo n.º 708184)

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Ref.:** Edital de Chamamento Público  
Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 020/FMS/2026  
Prestação de serviços de internação involuntária.

Ao  
Agente de Contratação do Município de Criciúma/SC  
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[\_\_\_\_\_]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, com fundamento no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 020/FMS/2026, **requerer seu credenciamento** para a prestação de serviços de internação involuntária, exclusivamente em hospitais gerais ou unidades de saúde devidamente autorizadas, destinadas ao atendimento de pessoas maiores de 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, no âmbito do Município de Criciúma/SC, declarando, para todos os fins, que conhece, aceita e se submete integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos no referido instrumento convocatório e em seus anexos.

**Declara, para os devidos fins, que:**

1. Está ciente e de pleno acordo com todos os termos, condições e exigências do Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 020/FMS/2026 e de seus Anexos;
2. Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento;
3. Concorde e aceita prestar os serviços credenciados pelos valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento municipal, conforme previsto no Termo de Referência;
4. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou documentais que possam interferir no credenciamento;
5. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Criciúma/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO 4**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
**INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
(Processo Administrativo n.º 708184)  
**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/FMS/20XX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA.**

## **I – DAS PARTES**

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **CREDCIANTE**.

E, de outro lado

a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **II. FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º \_\_\_/FMS/2026, oriundo da Formalização de Demanda n.º 05/2026 e do Processo Administrativo n.º 708184, devidamente homologado pela autoridade competente em //20XX. **XX/XX/20XX**.

O objeto consiste no credenciamento de estabelecimento de saúde para prestação de serviços de internação involuntária, exclusivamente em hospitais gerais ou unidades de saúde devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, destinadas ao atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais e/ou decorrentes

O presente ajuste rege-se especialmente:

- pelo art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei n.º 14.133;
- pelos arts. 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- pela Lei n.º 10.216;
- pela Lei n.º 13.840;
- pela Lei n.º 11.343;
- pela Lei Municipal n.º 8.813/2025;
- pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025;
- pela legislação sanitária vigente;

- pelas normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- pelo Termo de Referência, Edital e respectivos anexos.

O credenciamento possui natureza administrativa, não exclusiva, inexistindo garantia de demanda mínima ou de faturamento mensal, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à regulação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e todos os documentos que compõem o processo administrativo, prevalecendo suas disposições em caso de divergência.

As partes comprometem-se a observar integralmente toda a normatização técnica, sanitária, ética, assistencial e administrativa aplicável à execução dos serviços credenciados, inclusive normas supervenientes à assinatura deste instrumento, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento.

## **Cláusula Primeira**

### **Do Objeto**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a **prestação de serviços especializados de internação involuntária, em caráter excepcional e temporário, de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, mediante regulação e encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Município de Criciúma/SC.**

**1.2.** A internação involuntária observará rigorosamente os pressupostos legais da excepcionalidade, temporariedade, necessidade clínica devidamente justificada por laudo médico circunstanciado e comunicação obrigatória aos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 10.216.

**1.3.** A internação deverá ocorrer exclusivamente em hospital geral ou unidade de saúde devidamente licenciada pelos órgãos sanitários competentes e regularmente cadastrada no CNES, sendo expressamente vedada sua realização em comunidades terapêuticas ou estabelecimentos não autorizados pela legislação vigente.

**1.4.** A execução do objeto deverá observar integralmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico nº \_\_\_/FMS/2026 e seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais, em conformidade com a Lei nº 14.133.

**1.5.** É vedada a cessão, transferência, subcontratação total ou parcial do objeto, bem como qualquer forma de associação, fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução contratual, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução dos serviços. Em nenhuma hipótese o CREDENCIANTE responderá por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros.

**1.6.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular, contínua e ininterrupta durante a vigência deste Termo, sob exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e operacional da CREDENCIADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre seus profissionais e o CREDENCIANTE.

**1.7.** A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

**I** – acolhimento e avaliação médica inicial com emissão de laudo circunstanciado;

**II** – elaboração e execução de Projeto Terapêutico Individual (PTI);

**III** – assistência multiprofissional integral, incluindo acompanhamento médico, psicológico, de enfermagem e serviço social;

**IV** – reavaliações periódicas do quadro clínico;

**V** – comunicação obrigatória da internação ao Ministério Público, no prazo legal;

**VI** – alta médica fundamentada, com emissão de relatório conclusivo e contrarreferência obrigatória à RAPS.

**1.8.** A internação deverá perdurar exclusivamente pelo tempo estritamente necessário à estabilização do quadro clínico do paciente, vedadas internações prolongadas sem justificativa técnica fundamentada.

**1.9.** Todos os custos assistenciais decorrentes da internação, inclusive medicação, exames, procedimentos, alimentação, insumos, equipe multiprofissional e demais recursos necessários ao adequado atendimento do paciente, correrão integralmente por conta da CREDENCIADA, não podendo ser repassados ao usuário ou a seus familiares, sob qualquer título.

## **Cláusula Segunda**

### **Da Vigência, Prorrogação e Renovação do Credenciamento**

- 2.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107, e demais normas aplicáveis, respeitado o prazo máximo de vigência de **10 (dez) anos**.
- 2.1.1.** A eficácia jurídica deste Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, nos termos da legislação vigente.
- 2.2.** A prorrogação da vigência dependerá da manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos previstos no Edital de Chamamento Público e neste Termo, bem como da avaliação quanto à qualidade e continuidade dos serviços prestados.
- 2.3.** A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios, registros de produção, indicadores de desempenho, conformidade sanitária e cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.4.** A celebração de Termo Aditivo para fins de prorrogação será precedida, quando necessário, de **vistoria técnica**, na qual serão avaliadas e registradas as condições estruturais, operacionais, sanitárias e de conformidade da CREDENCIADA, atestando sua aptidão para a continuidade da prestação dos serviços.
- 2.5.** A prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.
- 2.6.** Eventuais acréscimos, supressões ou alterações do objeto deste credenciamento somente poderão ser efetivados mediante Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, sendo vedadas alterações tácitas ou informais.
- 2.7.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, extinguir ou rescindir o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante notificação prévia à CREDENCIADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
- 2.8.** A ausência de manifestação expressa quanto à prorrogação implicará a extinção automática deste Termo ao término de sua vigência, não assistindo à CREDENCIADA direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados.

## **Cláusula Terceira**

### **Do Regime de Execução e da Forma de Prestação dos Serviços**

- 3.1.** Os serviços objeto deste Termo serão executados sob o regime de credenciamento, em caráter não exclusivo, mediante demanda condicionada à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à avaliação clínica individualizada, não havendo garantia de volume mínimo de procedimentos, continuidade de encaminhamentos ou exclusividade, ficando a execução condicionada à necessidade assistencial do Município, à capacidade instalada da CREDENCIADA, à aplicação dos critérios de distribuição previstos no Edital e à disponibilidade orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.2.** A execução deverá observar integralmente as disposições constantes no Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico nº 020/FMS/2026, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência e respectivos anexos, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao SUS.
- 3.3.** A execução dos serviços será permanentemente monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias, inspeções, diligências, requisição de relatórios e acesso aos registros eletrônicos, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais, técnicas e sanitárias.
- 3.4.** A CREDENCIADA deverá manter registros completos, atualizados e fidedignos de todos os atendimentos realizados, inclusive prontuários eletrônicos e registros no SIA/SUS, garantindo sua rastreabilidade, integridade e confidencialidade, disponibilizando-os sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE ou pelos órgãos de controle interno e externo.
- 3.5.** É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, sistemas, equipamentos, manutenção, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer ônus adicional além do pagamento dos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS e complementação municipal, conforme estabelecido no Edital.

**3.6.** A execução deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e parâmetros técnicos definidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, podendo o descumprimento ensejar glosa, suspensão de repasses, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Do Valores, Das Condições e da Forma de Pagamento**

**4.1.** A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários constantes na Planilha de Valores (Anexo I do Edital), observada a diária autorizada pela regulação municipal e devidamente comprovada por relatório técnico.

**4.2.** A remuneração ocorrerá exclusivamente por produção realizada e autorizada, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de internações ou de faturamento mensal.

**4.3.** Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar:

**I** – Nota Fiscal devidamente emitida em nome do Município de Criciúma/SC;

**II** – relatório clínico circunstanciado contendo período de internação, evolução terapêutica, procedimentos realizados e alta médica, quando houver;

**III** – comprovação da regulação/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

**IV** – certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, quando exigido pela legislação.

**4.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade das despesas públicas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**4.5.** O pagamento ficará condicionado ao atesto da regular execução dos serviços, podendo ser glosados valores referentes a serviços não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com o contrato.

**4.6.** Eventuais inconsistências ou pendências na documentação suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização, sem incidência de atualização monetária.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Do Valor Global Estimado**

**5.1.** O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de até **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, correspondente à estimativa de demanda projetada para o período de vigência contratual, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Planilha de Valores.

**5.2.** O valor indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento mínimo ou obrigação de consumo integral por parte do CREDENCIANTE, considerando que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, mediante regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.** Eventual alteração do valor estimado poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133 e a disponibilidade orçamentária.

**5.4.** O valor global estimado encontra-se compatível com a dotação orçamentária indicada neste Termo, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Dos Recursos Orçamentários**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

● **11.001.1.061.3.3.90(56) – FR 1.500.1002.0102.**

**6.2.** A despesa será empenhada sob a modalidade estimativa, considerando tratar-se de contratação por demanda, sem quantitativo previamente definido, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável, especialmente a Lei nº 4.320.

**6.3.** A execução financeira observará os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da disponibilidade orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 101.

**6.4.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua indicação condicionada à aprovação legislativa e à existência de créditos orçamentários suficientes, mediante formalização por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133.

**6.5.** A inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira poderá ensejar a suspensão de novas autorizações de internação, não gerando direito adquirido à continuidade de demanda futura, ressalvadas as obrigações já regularmente assumidas.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Do Reajuste e do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**7.1.** O valor contratado é fixo e irrecorrível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente.

**7.2.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da CREDENCIADA, observados os critérios e o índice previsto no Termo de Referência ou, na ausência deste, aquele que vier a ser definido pela Administração, mediante termo aditivo.

**7.3.** Poderá haver revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Das Obrigações da CREDENCIADA**

*(sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos)*

- 8.1.** realizar acolhimento e avaliação médica inicial com emissão de laudo circunstanciado;
- 8.2.** elaborar e executar Projeto Terapêutico Individual (PTI);
- 8.3.** garantir assistência integral multiprofissional (médica, psicológica, enfermagem e serviço social);
- 8.4.** realizar reavaliações periódicas do quadro clínico;
- 8.5.** comunicar a internação ao Ministério Público no prazo legal;
- 8.6.** garantir alta médica fundamentada e contrarreferência obrigatória à RAPS;
- 8.7.** assegurar fornecimento de medicação, insumos e estrutura necessários ao tratamento;
- 8.8.** manter prontuários atualizados e disponíveis à fiscalização;
- 8.9.** não cobrar qualquer valor do usuário do SUS;
- 8.10.** observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 8.11.** cumprir as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis.

#### **Cláusula Nona**

##### **Das Obrigações e Responsabilidade do CREDENCIANTE**

*(sem prejuízo das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos)*

- 9.1.** realizar a regulação e encaminhamento dos pacientes;
- 9.2.** fiscalizar a execução contratual;
- 9.3.** efetuar o pagamento nos termos pactuados;
- 9.4.** designar gestor e fiscal do contrato;
- 9.5.** comunicar órgãos de controle quando necessário.
- 9.6.** o CREDENCIANTE não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais assumidos pela CREDENCIADA, que permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade.

#### **Cláusula Décima**

##### **Da Fiscalização e do Acompanhamento**

**10.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada através de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**10.2.** A CREDENCIADA deverá permitir acesso irrestrito às informações necessárias à fiscalização e auditoria.

**10.3.** O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo, no Edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** O CREDENCIANTE poderá realizar auditorias técnicas, operacionais ou financeiras a qualquer tempo, inclusive com apoio dos órgãos de controle.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Do Controle, Avaliação e Auditoria**

**11.1.** A execução deste Termo será submetida ao controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**11.2.** O CREDENCIANTE poderá realizar inspeções, vistorias e auditorias técnicas, operacionais ou financeiras, inclusive in loco, para verificação da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

**11.3.** A CREDENCIADA deverá franquear acesso às instalações, documentos, registros e sistemas relacionados à execução do objeto, bem como prestar as informações solicitadas, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

**11.4.** A atuação do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

**11.5.** A apuração de irregularidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o CREDENCIANTE adotar medidas cautelares, inclusive a suspensão temporária da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Dos Documentos Jurídicos, da Situação Cadastral e da Responsabilidade Técnica**

**12.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela CREDENCIADA, situada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/SC, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, detentora de Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo órgão competente do CREDENCIANTE e de Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Conselho Regional de \_\_\_\_\_/SC sob nº \_\_\_\_\_.

**12.2.** A manutenção do credenciamento fica condicionada à permanência das condições jurídicas, fiscais, técnicas, estruturais e sanitárias exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo a CREDENCIADA manter válidos e atualizados todos os documentos de habilitação durante a vigência deste Termo.

**12.3.** Qualquer alteração relativa a endereço, estrutura física, capacidade instalada, quadro técnico, responsabilidade técnica, denominação social, natureza jurídica ou local de prestação dos serviços deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, ficando sua efetivação condicionada à análise técnica, eventual vistoria e autorização expressa do CREDENCIANTE, bem como à apresentação dos documentos e licenças atualizados.

**12.4.** A substituição do Responsável Técnico, Diretor Clínico ou de profissional cuja atuação seja requisito para a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente ao CREDENCIANTE, acompanhada da documentação comprobatória da regular habilitação profissional, sob pena de suspensão dos serviços até a devida regularização.

**12.5.** A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive mediante preenchimento e atualização da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – FCES, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas para fins de registro no SCNES.

**12.6.** O CREDENCIANTE procederá à validação, lançamento e atualização das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com base nos dados fornecidos pela CREDENCIADA, podendo suspender a autorização para execução dos serviços caso sejam constatadas inconsistências, irregularidades ou ausência de documentação obrigatória.

**12.7.** O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a suspensão dos atendimentos, aplicação de sanções administrativas e, se for o caso, o descredenciamento ou rescisão do Termo, observado o devido processo legal.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Das Condições Gerais**

*(sem prejuízo das disposições constantes do Termo de Referência)*

**13.1.** Os serviços serão executados sob exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, por profissionais por ela contratados ou vinculados, inexistindo vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.

**13.2.** A CREDENCIADA poderá contratar profissionais com vínculo empregatício ou autônomos, bem como pessoas jurídicas da área da saúde, permanecendo integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária do CREDENCIANTE ou do Ministério da Saúde pelos vínculos mantidos pela CREDENCIADA.

**13.3.** É vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste Termo, respondendo a CREDENCIADA por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos.

**13.4.** A CREDENCIADA deverá assegurar tratamento isonômico e não discriminatório aos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE.

**13.5.** É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

**13.6.** Permanecem aplicáveis as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Das Penalidades e Sanções Administrativas**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

V – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

**14.3.** Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta:

I – advertência, quando se tratar de infração leve e de pequeno potencial ofensivo;

II – multa, nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou descumprimento grave;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de infração grave.

**14.4.** A aplicação das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos que dela provierem para a Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da CREDENCIADA;

V – a eventual adoção de medidas corretivas antes da instauração do processo sancionador.

**14.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

**14.7.** O processo administrativo para aplicação das penalidades será instaurado mediante notificação formal, garantindo-se à CREDENCIADA o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Da Rescisão e do Descredenciamento**

**15.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante rescisão ou descredenciamento, nas formas unilateral, amigável ou judicial, observadas as disposições da Lei nº 14.133, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Constituem hipóteses de rescisão ou descredenciamento unilateral pelo CREDENCIANTE, sem direito à indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – execução insatisfatória, irregular ou inadequada dos serviços;

- III – desatendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde ou da fiscalização;
- IV – perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas;
- V – paralisação, abandono, interrupção ou atraso injustificado na execução;
- VI – prática de fraude, dolo, má-fé, corrupção ou conduta inidônea;
- VII – subcontratação ou alteração societária sem autorização, quando exigida;
- VIII – decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- IX – descumprimento de normas sanitárias, técnicas, éticas ou regulatórias aplicáveis;
- X – razões de interesse público devidamente motivadas;
- XI – caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução.

**15.3.** A CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento voluntário mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a continuidade dos atendimentos e procedimentos já regulados ou agendados até o encerramento efetivo, salvo dispensa expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.4.** A extinção será precedida de regular processo administrativo, quando unilateral, garantindo-se manifestação prévia da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

**15.5.** Em caso de extinção do vínculo, o CREDENCIANTE poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, inclusive convocar outro credenciado ou promover novo chamamento público.

**15.6.** A rescisão ou o descredenciamento não eximem a CREDENCIADA das responsabilidades civis, administrativas, éticas, trabalhistas e contratuais assumidas, inclusive quanto à conclusão de atendimentos em curso, reparação de danos e aplicação de sanções.

**15.7.** Será lavrado Termo de Encerramento contendo as razões da extinção, obrigações remanescentes e eventuais ajustes financeiros.

#### **Cláusula Décima Sexta** **Das Alterações**

**16.1.** Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento somente terá validade se formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e celebrado na forma da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.2.** As alterações que impliquem redução da capacidade operacional, técnica, estrutural ou assistencial da CREDENCIADA poderão ensejar a revisão das condições pactuadas, a limitação da execução dos serviços, a não prorrogação da vigência ou, se for o caso, o descredenciamento, sempre com vistas à preservação da continuidade, da eficiência e da qualidade da prestação dos serviços à população.

**16.3.** Poderão ser celebrados Termos Aditivos para a incorporação de inovações tecnológicas, inclusão, exclusão ou atualização de procedimentos, bem como para a ampliação ou adequação da complexidade assistencial exigida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que haja interesse público, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e aprovação prévia da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

#### **Cláusula Décima Sétima** **Dos Aditamentos**

**17.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser aditado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado o interesse público e precedido de manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, assegurando-se a legalidade, a regularidade e a motivação do ato administrativo.

**17.2.** Os aditamentos serão formalizados por meio de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes, no qual constarão, de forma clara e objetiva, as alterações, revisões ou acréscimos relativos ao objeto, prazos, condições de execução, valores ou demais cláusulas contratuais, quando cabíveis.

**17.3.** Nenhum aditamento produzirá efeitos antes de sua formalização, publicação oficial do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e registro nos sistemas de controle e transparência aplicáveis, em observância aos princípios da publicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

#### **Cláusula Décima Sétima** **Da Eventualidade e Não Subordinação**

**17.1.** A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo com autonomia técnica, administrativa e operacional, por sua conta e risco, inexistindo qualquer subordinação hierárquica, funcional ou empregatícia em relação ao CREDENCIANTE, sem prejuízo do poder de fiscalização, acompanhamento e controle exercido pela Administração Pública.

**17.2.** O presente Termo não gera vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de qualquer outra natureza entre o CREDENCIANTE e os empregados, prepostos ou profissionais da CREDENCIADA, cabendo a esta, com exclusividade, a contratação, a supervisão, a remuneração e o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

**17.3.** Em nenhuma hipótese o CREDENCIANTE responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante seus empregados, colaboradores, fornecedores ou terceiros, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de qualquer outra espécie.

#### **Cláusula Décima Oitava**

##### **Dos Casos Omissos**

**18.1.** Os casos omissos neste Termo de Credenciamento, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão dirimidos pela Secretaria de Saúde do CEDENCIAMENTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidas pelos órgãos de controle competentes e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

**18.2.** Subsidiariamente, e no que couber, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

#### **Cláusula Décima Nona**

##### **Da Confidencialidade, Responsabilidade e Sustentabilidade**

**19.1.** As partes obrigam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados, documentos, materiais e registros obtidos ou produzidos em razão deste Termo, inclusive aqueles protegidos por direitos autorais, propriedade intelectual, segredo comercial, sigilo profissional ou que envolvam dados pessoais, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros, salvo quando estritamente necessário à execução do objeto, mediante autorização expressa ou por determinação legal ou judicial.

**19.2.** A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, observando integralmente a Lei nº 13.709, as normas de segurança da informação aplicáveis ao SUS e demais disposições legais pertinentes.

**19.3.** Encerrada a vigência do Termo, a CREDENCIADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados e documentos confidenciais ou pessoais obtidos em razão da execução contratual, quando solicitado, permanecendo responsável pelo dever de sigilo mesmo após a extinção do vínculo.

**19.4.** A CREDENCIADA responde integralmente, nas esferas civil, administrativa, ética e penal, por quaisquer danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados ou prepostos, inclusive por falhas técnicas, operacionais ou violação de dados, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do CREDENCIANTE.

**19.5.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**19.6.** A CREDENCIADA compromete-se a observar a legislação ambiental aplicável e os princípios da sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, assegurem a correta gestão e destinação de resíduos e promovam o uso racional de recursos, nos termos da Lei nº 12.305 e das normas sanitárias vigentes.

**19.7.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às penalidades contratuais, à obrigação de reparar integralmente os danos causados e, quando cabível, à comunicação aos órgãos de controle e ambientais competentes.

#### **Cláusula Vigésima**

##### **Da Publicação**

**20.1.** O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, garantindo-se a publicidade, a transparência e o controle dos atos da Administração Pública.

**Cláusula Vigésima Primeira**  
**Da Gestão, da Fiscalização e Acompanhamento**

**21.1.** O CREDENCIANTE designa a Secretaria Municipal de Saúde como Órgão Gestor do presente Termo, atribuindo-lhe a responsabilidade pela gestão do objeto, bem como pela adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**21.2.** O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará formalmente, por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento.

**21.3.** O Gestor e o Fiscal do Termo, designados pelo CREDENCIANTE, exercerão suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024.

**Cláusula Vigésima Segunda**  
**Das Partes Integrantes**

**22.1.** Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, como partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, os seguintes documentos:

**a)** do Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 020/FMS/2026;

**b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1);

**c)** Termo de Referência (Anexo 2);

**d)** Tabela de Valores (Anexo I do Termo de Referência);

**e)** Análise de Riscos (Anexo 7);

**f)** Demais anexos, documentos e atos mencionados neste Termo ou no Edital, quando houver.

**22.2.** Os documentos elencados possuem força vinculante e obrigatória, devendo ser observados pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA em todas as fases de execução, fiscalização, auditoria, pagamento e aplicação de sanções.

**22.3.** Em caso de divergência ou conflito de interpretação entre este Termo e seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento principal, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso.

**Cláusula Vigésima Terceira**  
**Do Foro**

**23.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.2.** As partes comprometem-se a evitar esforços para a solução administrativa e amigável de eventuais divergências antes do ajuizamento de demanda judicial, mediante comunicação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.

**23.3.** E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – CREDENCIANTE**  
MAURICIO BACIS GUGLIELMI  
Diretor Executivo de Licitações e Contratos  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**CREDENCIADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
N.º CPF.:

Nome:  
N.º CPF.:

ANEXO 5  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
**INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
(Processo Administrativo n.º 708184)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ref.:** Edital de Chamamento Público

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 020/FMS/2026

Prestação de serviços de internação involuntária.

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[\_\_\_\_\_]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no credenciamento em epígrafe, que:

1. Encontra-se regularmente constituída, em pleno exercício de suas atividades e com seus atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes;
2. Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital e em seus anexos;
3. Possui estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os serviços a serem prestados;
4. Está regular perante os órgãos de fiscalização sanitária e conselhos profissionais competentes;
5. Não está suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea em qualquer esfera do Poder Público;
6. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
7. O(a) Responsável Técnico possui vínculo formal com a empresa declarante e assume a responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados no âmbito do credenciamento;
8. A empresa e o(a) responsável técnico comprometem-se a cumprir todas as normas técnicas, éticas, legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços credenciados;
9. Não utiliza, em nenhuma etapa de sua cadeia produtiva, trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo, em observância ao disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal;
10. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
11. Tem pleno conhecimento e **aceita integralmente** todas as condições, normas, obrigações e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 020/FMS/2026 e em seus anexos;
12. Concorde com os valores fixados conforme a Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos previstos no Termo de Referência;
13. Compromete-se a executar os procedimentos e serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações técnicas, fluxos assistenciais, prazos e demais requisitos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e pela legislação aplicável.
14. Compromete-se a manter válidos todos os documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento;
15. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, técnica ou documental que possa impactar o credenciamento;

16. Declara que observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS exclusivamente para as finalidades do credenciamento, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los, bem como a respeitar o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações assistenciais;
17. Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO 6**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
**INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
(Processo Administrativo n.º 708184)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E CONFLITO DE INTERESSES**

**Ref.:** Edital de Chamamento Público

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 020/FMS/2026

Prestação de serviços de internação involuntária.

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob n.º [\_\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF n.º [\_\_\_\_\_], **DECLARA**, para os fins do disposto no edital em referência, que:

1. não possui, em seu quadro de sócios, dirigentes, administradores, empregados ou prepostos, pessoa que seja servidor(a), empregado(a) público(a) ou agente político do órgão ou entidade contratante, nem que atue direta ou indiretamente no presente processo de credenciamento;
2. não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou representante legal que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as), empregados(as) públicos(as) ou agentes políticos vinculados ao órgão ou entidade contratante;
3. está ciente de que a constatação de qualquer situação de impedimento, conflito de interesses ou prestação de informação falsa poderá ensejar o indeferimento ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

E, por ser verdade, firma a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\* Para fins desta declaração, consideram-se **agentes políticos**: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquias do Município.

**ANEXO 7**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 020/FMS/2026**  
**INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA**  
(Processo Administrativo n.º 708184)

**ANÁLISE DE RISCOS**

Em meio digital